



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 47 de 2025

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 47/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE. AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL. INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 55/2025, que autoriza o Município de Vitória da Conquista a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Vitória da Conquista.

A proposição autoriza a concessão de subvenção social no valor de R\$ 400.000,00, destinada à execução de ações de atenção especializada à saúde, no âmbito das políticas municipais de inclusão e proteção social.

O Projeto indica a dotação orçamentária correspondente e prevê que a entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis.



Após a emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica das Comissões, foi o mesmo encaminhado a esta Comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise trata de autorização legislativa para concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos que desenvolve atividades de interesse público, especialmente na área de atenção especializada à saúde, inclusão e proteção social de pessoas com deficiência.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, a iniciativa legislativa encontra-se adequada, uma vez que o Projeto foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, a quem compete propor medidas que envolvam execução orçamentária, concessão de subvenções, gestão administrativa e aplicação de recursos públicos municipais.

Ainda conforme a manifestação técnica, a proposição guarda relação com a competência municipal para atuar nas áreas de saúde, assistência social, inclusão e proteção das pessoas com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à proteção social e ao direito à saúde.

A Assessoria Jurídica destacou que o Projeto apresenta finalidade pública definida, indicação da dotação orçamentária correspondente e previsão expressa de prestação de contas pela entidade beneficiária, o que confere segurança formal à autorização legislativa e permite o controle da aplicação dos recursos.

Também foi consignado que a aplicação dos recursos deverá observar as normas municipais e federais aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente quanto à formalização adequada do ajuste, execução do objeto, fiscalização, transparência e prestação de contas.

Quanto à técnica legislativa, o Parecer Jurídico recomendou apenas a correção formal da referência constante da Mensagem, que menciona "Projeto de Lei Complementar nº 47/2025",



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

embora o texto normativo se apresente como Projeto de Lei nº 47/2025. Tal inconsistência é sanável e não impede a regular tramitação da matéria.

Assim, acolhendo a manifestação técnica da Assessoria Jurídica das Comissões, verifica-se que o Projeto de Lei nº 47/2025 não apresenta vício de constitucionalidade, legalidade, competência ou iniciativa, estando apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam a tramitação** do Projeto de Lei nº 47/2025, que autoriza o Município de Vitória da Conquista a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, e dá outras providências.

Recomenda-se, em momento oportuno, a correção formal da referência constante da Mensagem quanto à espécie normativa do Projeto.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 12 de maio de 2026

Luis Carlos Dudé
Presidente

Edivaldo Ferreira Jr
Membro

Fernando Vasconcelos
Relator